



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 033/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ÀS COMISSÕES-EM:

04 / 04 / 2021

Presidente

Obriga a empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, e dá outras providências.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 22/04/21

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

PRESIDENTE

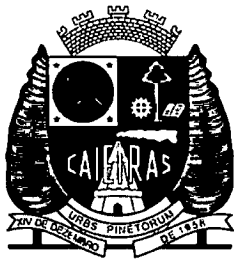
Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos dos espaços mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º. O compartilhamento de postes não deverá comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º. Será obrigação da empresa concessionária zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º. A empresa concessionária deverá tomar todas as medidas cabíveis perante às empresas ocupantes para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada





Câmara Municipal de Caieiras

de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º. Sempre que for verificado o descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a empresa concessionária acerca da necessidade de regularização.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município;

§ 2º. Sempre que for notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a empresa concessionária deverá notificar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, as empresas ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

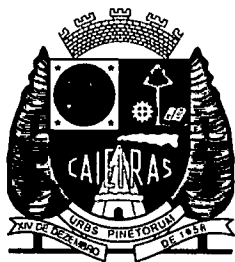
Art. 4º. A empresa concessionária e as empresas ocupantes, após devidamente notificadas, terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deverá ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º. A empresa concessionária ficará obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório constando todas as notificações realizadas, junto as empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador destas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa por cada notificação que deixar de regularizar, cobrada em dobro no caso de reincidência.





Câmara Municipal de Caieiras

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão infratoras todas as empresas concessionárias ou ocupantes que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Caieiras, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 7º. O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiscalização existente será de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período, as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação da multa constante no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador "Lagoinha Josi"

XIV DE DEZEMBRO

DE 1958

